



PROJETO DE LEI N° 003/2023

Concede revisão geral anual aos subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.444, de 24.03.2022 c/c as Leis Municipais nº 3.358 e nº 3.359, ambas de 15.06.2020, pela aplicação do índice de **cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento (5,79%)** sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, vigente no mês de dezembro de 2022, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. É concedida **revisão geral anual** de que trata o art. 37, inc. X da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.444, de 24.03.2022 c/c a Lei Municipal nº 3.360, de 15.06.2020, pela aplicação do índice de **cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento (5,79%)** sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, vigentes no mês de dezembro de 2022, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Os valores dos subsídios referidos nos artigos 1º e 2º desta Lei estão demonstrados no Anexo Único que integra a presente Lei.

Art. 4º. Ficam reajustados os descontos por ausência injustificada do Vereador às sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e às reuniões de comissão, previstos nos incisos I e II do art. 4º da Lei Municipal nº 3.360, de 15.06.2020, pela aplicação do índice de **cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento (5,79%)** sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 2022, para vigorar a contar de 1º de janeiro de 2023, conforme demonstrado no Anexo Único que integra a presente Lei.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Art. 5º. O percentual de revisão concedido pelo artigo 1º desta Lei é resultante do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual editada pela Lei Municipal nº 3.483, de 29.12.2022.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

**CEVVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____, DE _____ DE _____.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS
JANEIRO/2023 - Revisão Geral Anual de 5,79%

CARGOS	VALORES (R\$)
PREFEITO MUNICIPAL	15.009,64
VICE-PREFEITO	6.003,86
SECRETÁRIOS	5.640,79
PRESIDENTE DA CÂMARA	6.003,84
VEREADORES	4.002,56

DESCONTO POR AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO VEREADOR
JANEIRO/2023 - Revisão Geral Anual de 5,79%

ESPÉCIE DE AUSÊNCIA	VALORES (R\$)
Às Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias	500,30
Às Sessões de Comissão.....	250,14